



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 140/2024
Proc. nº 8.672/2024

Itanhaém, 13 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 13/06/24

C. Xavier

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.737, de 13 de junho de 2024, que “**Institui o ‘Dia Municipal do Influenciador Digital’**”, originária do **Projeto de Lei nº 27/2024**, de autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 27 de maio p.p, conforme **Autógrafo nº 27/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370033003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.737, DE 13 DE JUNHO DE 2024

“Institui o ‘Dia Municipal do Influenciador Digital’”.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

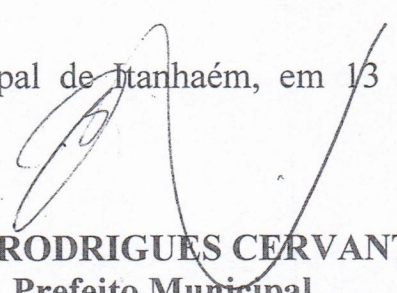
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o “Dia Municipal do Influenciador Digital”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Art. 2º O “Dia Municipal do Influenciador Digital” objetiva homenagear, reconhecer e valorizar o profissional responsável por comunicar, educar e influenciar o público em diversos segmentos sociais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de junho de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.672/2024.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira.